

**RIO SAGRADO PARTICIPAÇÕES S/A**

**CNPJ/MF: 25.096.657/0001-25**

**NIRE: 41.300.094.624**

**14ª (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

**DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA:** Aos 02 dias do mês de janeiro de 2026, às 11 h, na sede da sociedade, sede e foro na Rua Visconde de Nacar, nº 1.441, Centro da Cidade de Curitiba/PR, CEP 80.410-201.

**CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei das S/A, em razão da presença da totalidade dos Acionistas representantes do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

**MESA:** Presidente: Paola Malucelli de Arruda. Secretário: Gabriel Malucelli.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(1)** Redução do Capital Social; **(2)** Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; **(3)** Consolidação do Estatuto Social.

**DELIBERAÇÕES:** **(1)** Com aprovação de todos os presentes, por excessivo, com base no artigo 173, da Lei das S/A, reduz-se o capital social **dos atuais** R\$ 5.121.337,00 (cinco milhões, cento e vinte e um mil, trezentos e trinta e sete reais) **para** R\$ 1.244.436,00 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais), portanto uma redução de R\$ 3.876.901,00 (três milhões, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e um reais), sem cancelamento de ações. A redução de capital social é realizada proporcionalmente à participação societária de cada acionista na Companhia, cabendo às acionistas, a título de restituição de capital, participação correspondente no capital social da **INCORPORADORA COMERCIAL MORRETES I LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 51.079.166/0001-86, com sede na Rua Visconde de Nacar, nº 1.441, CEP 80.410-201, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Segundo a previsão contida Código Civil (Lei nº 10.406/2002), após o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias tornar-se-á a redução efetiva perante terceiros, sendo que a data de início para exercício do direito de oposição pelos credores será a de publicação do presente contrato social. Dessa forma, fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários para a formalização e execução da redução de capital ora aprovada, inclusive publicar esta ata.

**(2)** Diante da redução de capital acima, a nova redação do Artigo 5º do Estatuto Social passa ser: *“Artigo 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.244.436,00 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais), dividido em 3.521.337 (três milhões, quinhentas e vinte e uma mil, trezentas e trinta e sete) ações ordinárias, sendo 120 (cento e vinte) ações ordinárias nominativas Classe A e 3.521.217 (três milhões, quinhentas e vinte e uma mil, duzentas e dezessete)*

**RIO SAGRADO PARTICIPAÇÕES S/A**  
**CNPJ/MF: 25.096.657/0001-25**  
**NIRE: 41.300.094.624**

**14ª (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

*ações ordinárias nominativas Classe B, todas sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do Capital Social da Companhia”.*

**(3)** Consolidada-se o Estatuto Social.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida em alta voz e achada exata e conforme, depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada por mim, Gabriel Malucelli, Secretário da Assembleia, pelo Sr. Presidente e pelos acionistas presentes.

\_\_\_\_\_  
**PAOLA MALUCELLI DE ARRUDA**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MALUCELLI**  
Secretário

• **ACIONISTAS**

\_\_\_\_\_  
**JOEL MALUCELLI**

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE MALUCELLI**

\_\_\_\_\_  
**CRISTIANO MALUCELLI**

\_\_\_\_\_  
**MÔNICA MALUCELLI DO AMARAL**

\_\_\_\_\_  
**PAOLA MALUCELLI DE ARRUDA**

\_\_\_\_\_  
**JULIA MALUCELLI**

\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MALUCELLI**

**RIO SAGRADO PARTICIPAÇÕES S/A**  
**CNPJ/MF: 25.096.657/0001-25**  
**NIRE: 41.300.094.624**

**14ª (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I**

**Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

---

**Artigo 1º** - **RIO SAGRADO PARTICIPAÇÕES S/A** é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua matriz no Centro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde de Nacar, nº 1.441, 5º andar, CEP: 80.410-201, podendo, a critério de sua Diretoria, manter filiais ou representações em qualquer localidade do País.

§ **Único** - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, incluindo filiais, depósitos, agências e escritórios, para realização das atividades da sociedade.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social a participação e investimentos em outras empresas.

**Capítulo II**

**Do Capital e das Ações**

---

**Artigo 5º**- O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.244.436,00 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais), dividido em 3.521.337 (três milhões, quinhentas e vinte e uma mil, trezentas e trinta e sete) ações ordinárias, sendo 120 (cento e vinte) ações ordinárias nominativas Classe A e 3.521.217 (três milhões, quinhentas e vinte e uma mil, duzentas e dezessete) ações ordinárias nominativas Classe B, todas sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do Capital Social da Companhia.

Composição Acionária	Part. %	Ações		Part. R\$
		Ações Ordinárias A	Ordinárias B	
Joel Malucelli	50,0002%	120	1.760.553	622.218,00
Alexandre Malucelli	8,3333%	-	293.444	103.703,00
Cristiano Malucelli	8,3333%	-	293.444	103.703,00
Monica Malucelli do Amaral	8,3333%	-	293.444	103.703,00
Paola Malucelli de Arruda	8,3333%	-	293.444	103.703,00
Julia Malucelli	8,3333%	-	293.444	103.703,00
Gabriel Malucelli	8,3333%	-	293.444	103.703,00
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>120</b>	<b>3.521.217</b>	<b>R\$ 1.244.436,00</b>

**RIO SAGRADO PARTICIPAÇÕES S/A**  
**CNPJ/MF: 25.096.657/0001-25**  
**NIRE: 41.300.094.624**

---

**14ª (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

§1º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§2º - Às ações ordinárias Classe “A” fica assegurado o direito exclusivo de voto separado para:

- (a) preenchimento dos cargos de Conselho de Administração da Companhia;
- (b) deliberação sobre a conversão de uma espécie ou classe de ações em outra;

§3º – Será permitida a conversão de uma espécie ou classe de ações em outra.

§4º - O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo estabelecido pela Assembleia Geral que aprovar o aumento do capital social.

§5º - O sócio que desejar alienar suas ações, ou parte delas deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada aos demais acionistas e à Companhia, onde deverão constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas. Após esse prazo, essas ações poderão ser livremente alienadas, observadas as disposições eventualmente contidas em Acordo de Acionistas.

**Capítulo III**  
**Do Acordo de Acionistas**

---

**Artigo 6º -** Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência da compra das mesmas, ou o exercício do direito de voto ou o poder de controle serão sempre observados pela Companhia, na forma do art. 118, da Lei 6.404/76.

§ Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores.

**Capítulo IV**  
**Da Administração**

---

**Artigo 7º -** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto.

§ Único – Os administradores deverão guardar sigilo sobre todas as operações da Companhia, seja durante sua investidura, seja após seu término. A infração a esta obrigação ensejará reparação de perdas e danos.

**RIO SAGRADO PARTICIPAÇÕES S/A**  
**CNPJ/MF: 25.096.657/0001-25**  
**NIRE: 41.300.094.624**

**14ª (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

**Artigo 8º** - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ **Único** - Sem prejuízo do disposto neste artigo, mesmo se já vencidos os respectivos mandatos, os membros do Conselho de Administração e Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos titulares.

**Artigo 9º** - A remuneração global dos Administradores da Companhia será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua respectiva distribuição entre este órgão e a Diretoria.

§ **1º** - O Conselho de Administração fixará a participação dos Administradores nos lucros apurados no exercício anterior.

§ **2º** - A eventual acumulação de cargos entre os Diretores não implica acumulação de honorários.

**Artigo 10** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 11** - É vedado aos membros da Administração da Companhia exercerem funções administrativas em outras sociedades, sem expressa autorização da Assembleia Geral da Companhia, ressalvadas as empresas do Grupo J. Malucelli.

**Seção I**  
**Do Conselho de Administração**

**Artigo 12** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os quais um será o Presidente que também será eleito pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, observadas as disposições contidas em Acordo de Acionistas.

**Artigo 13** - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer dos Conselheiros, este poderá outorgar poderes para outro membro do Conselho de Administração substituí-lo, o qual votará em nome do Conselheiro substituído, como se o mesmo estivesse presente à reunião, bem como em nome próprio.

**Artigo 14** - Na hipótese de vacância do cargo por morte, destituição, renúncia ou impedimento permanente de qualquer Conselheiro durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será eleito em Assembleia Geral,

**14ª (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

especialmente convocada para esta finalidade, observadas as eventuais disposições contidas em Acordo de Acionistas. O Conselheiro eleito completará o mandato do substituído.

**Artigo 15** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada trimestre do exercício e extraordinariamente sempre que necessário, mediante a convocação por escrito de qualquer dos seus membros, feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de carta, telegrama, “fax” ou “e-mail”, com prova de recebimento, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

**Artigo 16** - Independentemente das formalidades previstas no artigo 15, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros em exercício, por si ou representados na forma do artigo 13.

**Artigo 17** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes, observado o disposto no artigo 13.

§ 1º - Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião pessoalmente ou através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico tecnologicamente disponível. O Conselheiro agindo, conforme o disposto acima, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 2º - Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

**Artigo 18** - Além das matérias que lhe compete por lei, compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, e das sociedades controladas, coligadas ou de cujo capital a Companhia participe;
- b) Eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as respectivas atribuições e limites de atuação, na forma deste estatuto;
- c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e demais documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia e quaisquer outros atos;
- d) Convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei 6.404/76;
- e) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- f) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

**RIO SAGRADO PARTICIPAÇÕES S/A**

**CNPJ/MF: 25.096.657/0001-25**

**NIRE: 41.300.094.624**

**14ª (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

- g)** Aprovar o orçamento anual;
- h)** Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6404/76.
- i)** Deliberar sobre a realização de qualquer operação de reorganização societária, incluindo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou transformação;
- j)** Deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que esta participação representar mais de 10% (dez por cento) do capital social da respectiva Companhia;
- k)** Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis.

**Seção II  
Da Diretoria**

**Artigo 19** - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-presidente.

§1º - Compete à diretoria a administração da Companhia e a consecução de seu objeto social, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

§ 2º - Compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- a)** representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação judicial;
- b)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria, a se realizarem na sede social ou em qualquer outro local previamente designado, bem como convocar Assembleia Geral, na qual exercerá a função de Presidente;
- c)** supervisionar as operações da Companhia e zelar pelo Cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; e
- e)** representar a Companhia perante empresas controladas, coligadas ou interdependentes;

§ 3º - Compete ao Diretor Vice-presidente da Companhia:

- a)** elaborar com o Diretor Presidente a proposta do orçamento e dos planos de administração e de operações;
- b)** supervisionar a elaboração do relatório anual da Administração;
- c)** substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos prolongados;
- d)** colaborar na direção dos negócios sociais;
- e)** ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Companhia;
- f)** fazer cumprir o orçamento e os planos da administração e de operações coordenando a sua execução.

**RIO SAGRADO PARTICIPAÇÕES S/A**

**CNPJ/MF: 25.096.657/0001-25**

**NIRE: 41.300.094.624**

---

**14ª (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

§ 4º – Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por um outro Diretor.

§ 5º – Em caso de vacância definitiva de um ou mais cargos da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição dos novos membros.

§6º – A Diretoria prestará contas de seus atos para a Assembleia Geral e para o Conselho de Administração.

**Artigo 20 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, na sede social da Companhia, lavrando-se as atas no livro próprio.

**Artigo 21 -** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente estatuto, atribuída competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

**Artigo 22 -** A emissão, aceite e endosso de títulos de crédito, a assinatura de escrituras de qualquer natureza, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão praticados obrigatoriamente em conjunto por: (i) por 2 (dois) Diretores; ou (ii) por 02 (dois) procuradores com poderes específicos nomeados na forma do artigo 23 abaixo; ou (iii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, nomeado na forma do art. 23 abaixo.

**Artigo 23 -** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos, vedar o substabelecimento e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão conter prazo de validade.

§ Único - As procurações outorgadas para representação “*ad judícia*”, ou seja, para fins judiciais, poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Artigo 24 -** É vedado aos Diretores, procuradores e representantes da Companhia, a qualquer título, obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos e liberalidade em nome da mesma em operações estranhas aos negócios ou ao objeto social, ficando vedada a concessão de fianças, avais, cauções ou qualquer outra modalidade de coobrigação em favor de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sob pena de nulidade de referidos atos.

**Capítulo V**  
**Do Conselho Consultivo**

---

**RIO SAGRADO PARTICIPAÇÕES S/A**

**CNPJ/MF: 25.096.657/0001-25**

**NIRE: 41.300.094.624**

**14ª (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

**Artigo 25 -** A Companhia terá um Conselho Consultivo composto por até 7 (sete) membros, escolhidos pela Diretoria, dentre empresários e profissionais liberais de notória experiência e sólido conhecimento empresarial, cuja função única será a de assessorar, orientar e subsidiar os órgãos de administração da COMPANHIA no concernente a assuntos estratégicos e macroeconômicos.

§ 1º - O Conselho Consultivo não exercerá funções de administração, não implicando a sua participação em qualquer responsabilidade por atos dos administradores ou da companhia e suas atividades não se confundem com aquelas de competência da Diretoria.

§ 2º - A participação na composição do Conselho Consultivo pode ser alterada a qualquer tempo pela Diretoria.

**Artigo 26 -** O Conselho elegerá dentre os seus membros um Presidente e um Secretário, aos quais incumbirá a sua organização e funcionamento para o cabal cumprimento de suas finalidades.

**Artigo 27 -** O Conselho Consultivo manterá um livro de atas, no qual serão registradas, em termo próprio, as investidas dos Conselheiros, bem como as atas das reuniões.

§ Único - As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo ocorrerão na periodicidade decidida por seus membros e as extraordinárias, sempre que convocadas por seu Presidente.

**Artigo 28 -** O prazo da participação dos membros no Conselho Consultivo é indeterminado e não implica no pagamento de remuneração.

**Capítulo VI**  
**Das Assembleias Gerais**

---

**Artigo 29 -** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia e, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

**Artigo 30 -** As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 31 -** Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias referidas na Lei nº 6.404/76, deliberar sobre:

- a) As matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;
- b) Alterações deste Estatuto Social;

**RIO SAGRADO PARTICIPAÇÕES S/A**  
**CNPJ/MF: 25.096.657/0001-25**  
**NIRE: 41.300.094.624**

**14ª (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

- c) Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- d) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- e) Amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria;
- f) Distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- g) Eleger ou destituir a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- h) Tomar, anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- i) Vetar as deliberações da Diretoria, determinando novo exame do assunto;
- j) Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;
- k) Aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas;
- l) Abertura do capital.

§ 1º - As matérias a seguir elencadas também estão sujeitas a aprovação em Assembleia Geral de Acionistas e somente serão aprovadas mediante voto afirmativo de ao menos 80% (oitenta por cento) do capital votante da COMPANHIA:

- (a) aquisição ou alienação, pela COMPANHIA, de participação societária detida em outras sociedades, bem como a aprovação para a participação em associações (*joint ventures*);
- (b) nomeação de auditor independente;
- (c) aprovação prévia para abertura de capital em sociedades controladas e coligadas;
- (d) alienação, oneração, transferência, arrendamento, venda ou cessão de imóveis ou bens do ativo immobilizado da Companhia;
- (e) transformação do tipo societário;
- (f) redução de capital;
- (g) cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações; e
- (h) dissolução ou liquidação da Companhia, nomeação e destituição de liquidantes, cessação do estado de liquidação da Companhia, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto (§ 1º, art. 31) ou em Acordos de Acionistas da Companhia, serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, não se computando os votos em branco.

**Artigo 32 -** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e, na sua falta, por qualquer Diretor, e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar.

**RIO SAGRADO PARTICIPAÇÕES S/A**

**CNPJ/MF: 25.096.657/0001-25**

**NIRE: 41.300.094.624**

---

**14ª (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

**Artigo 33 -** As Assembleias Gerais da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue: (a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 132 da Lei nº 6.404/76; (b) extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 34 -** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Capítulo VII**  
**Do Conselho Fiscal**

---

**Artigo 35 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará a remuneração, respeitados os limites legais, devendo a instalação do Conselho Fiscal obedecer a forma legal. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

**Capítulo VIII**  
**Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Resultados**

---

**Artigo 36 -** O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverão ser levantados um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste capítulo.

**Artigo 37 -** Observado o disposto neste Capítulo Oitavo, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) a parcela de 5% (cinco por cento) será destinada à constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório;
- c) o saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da Diretoria, contida nas demonstrações financeiras, tudo conforme o disposto no artigo 176, parágrafo 3º e 132, II da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

**RIO SAGRADO PARTICIPAÇÕES S/A**  
**CNPJ/MF: 25.096.657/0001-25**  
**NIRE: 41.300.094.624**

**14ª (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

- Artigo 38 -** Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social em que se realizar a referida Assembleia Geral.
- Artigo 39 -** A Companhia poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, fixando o seu valor e a data do pagamento de cada parcela, observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas. Referidos juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.
- Artigo 40 -** A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários e intercalares, podendo realizar o levantamento de balancetes intermediários e a distribuição de dividendos em periodicidade inferior à anual, na forma prevista na legislação aplicável.

**Capítulo IX**  
**Da Liquidação, Dissolução e Extinção**

---

- Artigo 41 -** A Companhia será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**Capítulo X**  
**Das Disposições Gerais**

---

- Artigo 42 -** Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e pela legislação aplicável.